



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 012/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre medidas de enfrentamento do novo coronavírus, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme aprovação em assembleia extraordinária de 17 de março de 2020, edita a seguinte

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito Regional;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em tomar medidas preventivas visando a saúde e bem-estar da população, e o papel do consórcio em atuar em conjunto com os municípios consorciados;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

CONSIDERANDO, o Decreto 4230 - 16 de março de 2020, publicado pelo Governo do Estado do Paraná, no Diário Oficial nº. 10646 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, a forma de contágio a qual ocorre a partir de pessoas infectadas, e que a doença pode se disseminar de forma rápida; e que, transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro, podendo serem repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO, que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus de forma regional;

CONSIDERANDO, o fluxo de atendimento de pacientes pelo consórcio, e que estes vêm dos mais diversos municípios todos os dias, e que, por conseguinte, houve suspensão de transporte sanitários pelos municípios, a fim de contingenciar a propagação do vírus, e para que este não adentre nos territórios municipais;

CONSIDERANDO, casos confirmados na cidade de Curitiba e Cianorte, outros casos suspeitos em Matinhos, Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, São José dos Pinhais, Ponta Grossa, Guarapuava, Turvo, Foz do Iguaçu, Cascavel, Corbélia, Umuarama, Alto Paraná, São João do Caiuá, Maringá, Apucarana, Cambé, Londrina, Porecatu, Santo Antônio do Paraíso, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Palotina, conforme dados do Boletim diário da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (referência 16 de março), que somam 85 casos suspeitos, todos no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, a responsabilidade regional em promover ações de contingenciamento, prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19.

RESOLVE:

Art. 1º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas que se fizerem necessárias, as seguintes medidas:



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

- I. Suspensão de todos os atendimentos a pacientes (consultas, exames e procedimentos eletivos), excetuando-se as de urgência e emergência na rede mãe paranaense, devendo proceder com o cancelamento das agendas;
- II. Suspender todas as viagens à serviços, cursos e eventos, bem como reuniões que tenham sido agendadas, até que seja estabilizada a pandemia;
- III. Suspender o atendimento presencial ao público, exceto as situações de emergência e de extrema necessidade, prevalecendo o atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros meios de comunicação que serão colocados à disposição aos municípios e secretários, afim de evitar fluxo de pessoas pela sede do consórcio.

Parágrafo Único: As suspensões descritas nos itens anteriores passam a vigorar a partir de 20 de março do corrente ano por prazo indeterminado;

Art. 2º. Com a paralisação dos serviços, fica determinado que a coordenação proceda com ofício aos prestadores de serviços, informando o cancelamento das agendas, e que se trata de uma situação de calamidade instaurada pelo Coronavírus, e que se trata de interesse público a referida suspensão, devendo proceder com comunicado em diário oficial, e na página oficial do consórcio.

Art. 3º. Com a paralisação dos serviços, a rede mãe paranaense, trabalhará apenas nas questões de extrema necessidade, pontuadas pelos municípios, devendo ser as gestantes trazidas até a sede do consórcio com todas as garantias de um transporte sanitário adequado, devendo serem feitos protocolos de profilaxia pelos municípios e disponibilização de equipamentos individuais para que não haja contaminação pelo vírus.

Art. 4º. Aos profissionais da rede mãe paranaense, deverão ser disponibilizados equipamentos individuais de proteção para o atendimento, conforme normas da Organização Mundial de Saúde.



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

Art. 5º. Deverão ser providenciados, com a devida urgência, a disponibilidade de álcool em gel para higienização das mãos em todos os pontos de atendimento do consórcio.

Art. 6º. Nos ambientes físicos do consórcio, deverão conter cartazes orientativos quanto às medidas profiláticas relativas ao Coronavírus, que estão disponíveis no site da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 7º. Em razão do previsto nesta resolução, o consórcio, poderá realizar Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, para enfrentar a situação de emergência instalada.

Art. 8º. Após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, poderão ser suspensos, total ou parcialmente, o expediente da entidade, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, se for o caso.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio;

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, no dia 17 de março de 2020.



Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS